

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviado em:** terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 10:09  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Encaminhamento de Ofício nº 0041/2023  
**Anexos:** MOÇÃO Nº 0001\_2023.pdf; OFÍCIO Nº0041\_2023.pdf

-----Mensagem original-----

De: legislativo4@camarataquara.rs.gov.br [mailto:legislativo4@camarataquara.rs.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 13:21

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Encaminhamento de Ofício nº 0041/2023

[Geralmente, você não obtém emails de legislativo4@camarataquara.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification> ]

Ao Excelentíssimo Senhor  
Sen. Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
Brasília/DF

De ordem do Exmo. Presidente da Câmara de Taquara, Marcelo Francisco Ferreira Maciel, encaminho o Ofício nº 0040/2023 - Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, de autoria dos Vereadores (as) Jaimara Ribeiro de Almeida (PTB), Magali Vitorina da Silva (PTB), Régis Bento de Souza (PSDB), Sandro Montemezzo (PSD) e Lissandro Rodrigues (PTB), aprovada entre os presentes, na 3ª Sessão Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 22 de fevereiro do corrente ano.

Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Taquara/RS  
Rua Júlio de Castilhos, nº 2191  
Centro – Taquara RS  
Telefone: (51) 3542-1607



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**OFÍCIO Nº0041/2023**

Câmara Municipal de Taquara/RS, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Sen. Rodrigo Otávio Soares Pacheco  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília/DF

**Assunto: Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.**

Excelentíssimo Senador,

Em cumprimento ao Regimento Interno, encaminho a Moção de Repúdio nº 0001/2023 - Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, de autoria dos Vereadores (as) Jaimara Ribeiro de Almeida (PTB), Magali Vitorina da Silva (PTB), Régis Bento de Souza (PSDB), Sandro Montemezzo (PSD) e Lissandro Rodrigues (PTB), aprovada entre os presentes, na 3ª Sessão Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 22 de fevereiro do corrente ano, que segue:

Atenciosamente,

Proposição / Referência
<p><b>MOÇÃO Nº 0001/2023</b>  <b>Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.</b></p> <p><b>Autoria:</b> Jaimara Ribeiro; Magali Silva; Régis Souza; Sandro Montemezzo; Lissandro Neni</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**Marcelo Francisco Ferreira Maciel**  
**Presidente**

---

Rua Júlio de Castilhos, 2191 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS  
Fone: (51) 3542-1607 - E-mail: [legislativo@camarataquara.rs.gov.br](mailto:legislativo@camarataquara.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA

**MOÇÃO Nº 0001/2023**

Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Com base no Artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que este subscrevem, requerem a presente proposição, a qual segue:

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA**

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Taquara/RS, 16 de fevereiro de 2023

Jaimara Ribeiro de Almeida

Magali Vitorina da Silva

Régis Bento de Souza

Sandro Montemezzo

Lissandro Rodrigues